

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000142/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016751/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.152410/2022-13
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

E

APICE PROJETOS DE GESTAO LTDA, CNPJ n. 00.585.544/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

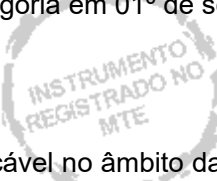
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo, vinculados aos Contratos Petrobras, em todo território do Estado do Espírito Santo além de estender-se** , com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A empresa adotará a partir de 01 de setembro de 2021, os valores conforme aprovação em assembleia.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2021, obedecerão a escala salarial vigente na EMPRESA, recebendo salário nunca inferior ao piso salarial detalhado no Anexo I deste Acordo Coletivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará em **3,8% (três vírgula oito por cento)**, os salários e o benefício alimentação de seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2020, sendo que o referido reajuste incidirá **sobre os salários e benefício alimentação vigentes em 31/08/2020**.

Parágrafo Primeiro – A empresa reajustará os salários de seus empregados em **7% (sete por cento)** e o benefício alimentação em **9% (nove por cento)**, a partir de 1º de setembro de 2021, sendo que os referidos reajustes incidirão **sobre os salários vigentes em 31/08/2021**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A empresa se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A empresa antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será computada com duração de 52 minutos e 30 segundos e será considerado trabalho noturno aquele realizado entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será feita com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Para os trabalhadores que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fica assegurada a percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do salário mínimo, segundo se classificarem em grau mínimo, médio e máximo, conforme art. 192 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, da empresa ou conveniados, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A eliminação do risco a saúde ou integridade física do trabalhador, inclusive decorrente do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo aprovados pelo órgão competente, exclui o pagamento do respectivo adicional de insalubridade.

Parágrafo Terceiro: O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês, nele já incluídos os repousos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores que atuarem em áreas definidas como perigosas, o pagamento do adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário nominal, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 193 da CLT.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

Fica assegurado aos trabalhadores que atuarem em regime de sobreaviso, o adicional de 20% sobre o salário base, conforme definido na LEI Nº 5.811, de 11/10/1972.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Para garantir a normalidade das operações ou para atender a imperativos de segurança industrial, poderá ser exigida, mediante o pagamento previsto na LEI Nº 5.811, de 11/10/1972, a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou nas suas proximidades, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação.

Fica assegurado aos trabalhadores que atuarem em regime de escalas conforme definido no parágrafo anterior o adicional de 21% referente à hora de repouso e alimentação suprimida.

Parágrafo Único – Os adicionais referentes às cláusulas oitava, nona, décima-primeira e décima-segunda serão calculados isoladamente (separadamente) incidindo sobre o salário base (ou no caso de insalubridade, sobre o salário mínimo), não podendo um adicional constituir base de cálculo para a apuração de outro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados benefício alimentação, no valor líquido de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por dia trabalhado. Será descontado por mês o valor simbólico de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) no contracheque do empregado (não haverá benefício alimentação para os casos de faltas de quaisquer naturezas, benefício previdenciário, afastamentos, folgas, licenças e férias dentre outras).

Parágrafo Primeiro: Os valores serão disponibilizados (preferencialmente em cartões magnéticos) até o 1º dia útil.

Parágrafo Segundo: O benefício alimentação não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que atuam em contratos em que o cliente oferece alimentação, os mesmo não terão direito ao benefício alimentação.

Parágrafo Quarto: Para os empregados que atuam em áreas onde são necessárias outras refeições durante o dia, será fornecido lanche no valor de R\$ 8,00 e jantar no valor de R\$ 22,00. A empresa definirá quais áreas são necessárias outras alimentações.

Parágrafo Quinto: Para os contratos onde o valor mensal da alimentação é fixo, será reajustado de acordo com os percentuais dos parágrafos dos reajustes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte para todos que deles necessitem de acordo com a legislação pertinente. O Itinerário deverá ser sempre da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, sempre deverá verificar a opção de transporte mais em conta.

Parágrafo Primeiro: O monitoramento e a necessidade de recarga serão de competência exclusiva da empresa.

Parágrafo Segundo: Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontados o valor correspondente a 6% (seis por cento) do seu salário-base.

Os empregados que são transportados através de empresas de transporte coletivos contratadas, não terão descontados o valor correspondente a 6% (seis por cento) do seu salário-base.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não necessitar do vale transporte deverá comunicar a empresa, justificando a sua desistência por meio de formulário, e-mail corporativo ou de próprio punho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa fornecerá ao seu empregado plano de assistência médica ambulatorial (plano básico para cobertura assistencial mínima, conforme definido na legislação e regulamentação pela ANS vigentes, garantindo abrangência mínima dentro da área de abrangência da ANS. Podendo estes ser coparticipativo, e os valores correspondentes a coparticipação podem ser descontadas em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá, sem ônus, convênio odontológico para atendimento ao seu empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no plano de assistência médica ambulatorial e odontológico, com o pagamento total as suas expensas, inclusive coparticipação, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A empresa fornecerá assistência médica e odontológica conforme exigido nos contratos onde os empregados estejam alocados, sem direito a extensão do benefício a colaboradores em situação diferente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, plano de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, sem ônus para os empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

A empresa pagará mensalmente, aos filiados ao Sindipetro-ES, a título de gratificação de assiduidade, o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** ao empregado que não registrar nenhuma falta de qualquer natureza sem justificativa comprovada, incluso no pagamento do referido mês.

Parágrafo Único: Não será computada falta a ausência do trabalhador que estiver em gozo de folga, com a anuência da empresa, pela utilização das horas acumuladas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

As homologações das rescisões trabalhistas serão realizadas conforme Lei 13.467/2017 e a documentação estará disponível para o sindicato, quando solicitado pelo mesmo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada semanal de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto trabalhos de escala.

Fica também estabelecido o regime de trabalho por escala de jornada de trabalho:

- ø 06 (seis) dias trabalhados por 06 (seis) dias de descanso;
- ø 07 (sete) dias trabalhados por 07 (sete) dias de descanso;
- ø 14 (quatorze) dias trabalhados por 14 (quatorze) dias de descanso;
- ø 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- ø 9:00 às 17:00 com 2 horas de intervalo (Engenheiro 6 horas);
- ø 7:00 às 17:00 e 12:00 às 22:00 ambas com 2 horas de intervalo de segunda à sexta, e sábados e domingos alternados entre os funcionários.

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas serão registradas no banco de horas, mediante concessão de uma hora de descanso para cada uma hora extra trabalhada.

Parágrafo Segundo: Para o trabalho em turno administrativo (até 8 horas diárias e 44 horas semanais) serão consideradas extras e, conseqüentemente, registradas no banco de horas, aquelas que ultrapassarem a 8ª hora diária ou 44ª hora semanal.

Parágrafo Terceiro: Para o trabalho em turno embarque serão considerados doze horas de trabalho com doze horas de descanso, sendo o primeiro dia de embarque será considerado como dia trabalhado e o dia de desembarque como dia de folga. Os adicionais de embarque serão de periculosidade e para trabalhos noturnos farão jus ao adicional noturno.

Parágrafo Quarto: As horas extras não compensadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal da hora. Nos dias de domingos, feriados, dias ponte ou repouso semanal as horas extras serão remuneradas com adicional de 100%.

Parágrafo Quinto: O gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em créditos ou para débito no Banco de Horas, será programada pela empresa e comunicada ao empregado, não sendo permitida a compensação em aberto, ou seja, as faltas sem acordo prévio. A comunicação de folgas ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A empresa manterá controle de horas e fornecerá, quando solicitado pelo empregado, o saldo (positivo ou negativo) existente no banco de horas. O prazo máximo para compensação das horas será de 120 dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo desligamento do empregado, quer por pedido de demissão, dispensa sem justa causa, aposentadoria ou morte, a empresa pagará juntamente com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas (horas a favor do empregado), aplicando-se o percentual previsto no acordo coletivo em vigor firmado entre as mesmas partes. O saldo devedor de horas (a favor da empresa) será assumido por ela.

Parágrafo Sétimo: As faltas de trabalho, sem motivo justificado, serão descontadas de acordo com o previsto na legislação.

Parágrafo Oitavo: Devido a PANDEMIA a Empresa pagará para o contrato 5900.0112239.19.2 o valor de 01 dia, ou seja, 12 horas normais de trabalho sem adicionais, para cada dia que o trabalhador ficar confinado em hotel, a partir de 1º de setembro de 2021.

Parágrafo Nono: Os dias de isolamento acima mencionados desde que acordado com antecedência entre empresa e empregado, poderão ser compensados mediante folgas na proporção de 1 X 1, ou seja, para cada 01 (um) dia de isolamento, 01 (um) dia de folga. Não recebendo assim as quantias acima mencionadas.

Parágrafo Décimo: Fica acordado que os colaboradores do contrato 5900.0112239.19.2 que receberam até agosto de 2021 Adicional de Isolamento (5%), e Diária de Isolamento AIT 31/05/2021 (R\$ 226,00), serão gratificados com a quantia de no máximo R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), sendo este valor pago proporcional aos dias de isolamento dos colaboradores até 31 de agosto de 2021. A presente transação dá plena, geral e irrevogável quitação as verbas discriminadas e após recebimento nada mais terão a pleitear.

Parágrafo Décimo Primeiro: As partes concordam que, por solicitação da Petrobrás ou em caso de força maior, poderá haver alterações de Escalas com a compensação acordada entre as partes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAME DEMISSIONAL

O exame médico demissional será realizado atendendo o previsto no subitem 7.4.3.5 da Portaria MTb nº 1.031 de 06/12/2018 e os subitens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2 da Portaria SSST nº 8 de 05/06/1996 (alterações da NR-7).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO A EMPRESA

A empresa garantirá livre acesso as suas dependências à diretoria do sindicato, mediante solicitação prévia fundamentada, aprovada, agendada e mediante acompanhamento do representante legal da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE OU DELEGADO SINDICAL

É vedada a dispensa do empregado Dirigente ou Delegado Sindical desde o registro da sua candidatura até a data da eleição, durante o seu mandato, se eleito, e mais 01 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave, devidamente comprovada na forma da lei ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, na base de lotação do empregado, conforme prevê o inciso VIII (oito) do art. 8º (oitavo) da Constituição Federal e art. 543 (quinhentos e quarenta e três), parágrafo 3º (terceiro) da C.L.T..

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE OU DELEGADO SINDICAL - DA LIBERAÇÃO

O **Dirigente ou Delegado Sindical** eleito poderá ser liberado pela Empresa durante o período de seu mandato, mediante solicitação escrita do **SINDICATO**, continuando com suas remunerações e encargos pagos pela **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro – As remunerações e encargos pagos pela **EMPRESA** serão ressarcidos integralmente pelo **SINDICATO**.

Parágrafo Segundo – O valor do ressarcimento será descontado das contribuições sindicais imediatamente subsequente, recolhidos mensalmente dos empregados ou associados ou de qualquer outra contribuição para o **SINDICATO**.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser eleito, no máximo, 01 (um) empregado da **EMPRESA** como Dirigente ou Delegado Sindical em cada mandato na respectiva base regional de cada **SINDICATO** signatário do presente Acordo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A EMPRESA descontará mensalmente, 1 % (Um por cento) do salário líquido (salário mais adicionais menos os descontos) dos trabalhadores filiados aos Sindicatos a título de mensalidade sindical.

Parágrafo Primeiro – A empresa descontará 1 % (Um por cento) do salário líquido (salário mais adicionais menos os descontos) durante 03 meses, para todos os trabalhadores não filiados a título de contribuição assistencial (CA) valor aprovado em assembleia de acordo com a legislação.

Parágrafo Segundo – A empresa comunicará aos trabalhadores do desconto da contribuição assistencial e os trabalhadores que não concordarem terão prazo para que façam sua oposição de acordo com a legislação.

Parágrafo Terceiro – A **EMPRESA** encaminhará mensalmente para cada **SINDICATO**, a relação dos trabalhadores que contribuem para cada **SINDICATO**, bem como os valores descontados, repassando à entidade até o dia 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes, ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação, podendo se valer de mediação (pelo MPT ou MTE).

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

As cláusulas econômicas serão negociadas em 1º de setembro de 2022. As mesmas permanecem prorrogadas e válidas enquanto estivermos em negociação de um novo acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições mais vantajosas que já vem sendo praticadas pela empresa, no que tange a benefícios, gratificações e demais especificidades do Contrato, prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

São Mateus-ES, 01 de Setembro de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REPRESENTAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de Empregados na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo, vinculados aos CONTRATOS PETROBRAS, em todo território do Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

E a **EMPRESA** e os **SINDICATOS** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas e condições aqui acordadas.

Parágrafo Único – Toda referência feita a SINDICATO neste acordo, obriga os SINDICATOS, signatários do presente acordo, dentro de sua respectiva base regional que lhe é reconhecida nesta cláusula.

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

**LEONARDO JOSE DE CASTRO VELOSO
DIRETOR
APICE PROJETOS DE GESTAO LTDA**

ANEXOS ANEXO I - TABELA SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LEGENDA DE FUNÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.